Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Câmpus Itapetininga

PORTARIA ITP.0138/2019 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS ITAPETININGA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta da Portaria nº 3.903 de 04 de novembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR Ad Referendum o novo Regulamento das Ações de Ensino.

INSTITUTO FEDERAL São Paulo Câmpus Itapetininga

Assinado de forma digital por RAGNAR ORLANDO HAMMARSTROM:18699897839
Dados: 2019.10.30 07:55:26 -03'00'

RAGNAR ORLANDO HAMMARSTROM

DIRETOR GERAL

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Câmpus Itapetininga

# REGULAMENTO DE AÇÕES DE ENSINO
## IFSP- CÂMPUS ITAPETININGA

## TÍTULO I
## DA CARACTERIZAÇÃO

**Art. 1º** As ações de ensino, regulamentadas pela portaria 1254 de março de 2013, são atividades temporárias de desenvolvimento educacional que visam à reflexão e à melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem nos cursos do IFSP. As ações de ensino se caracterizam pelo desenvolvimento de atividades complementares e de aprofundamento ao currículo de curso(s) da Instituição, sob a responsabilidade e orientação de docente ou técnico-administrativo servidor do IFSP e destinam-se à comunidade do IFSP Câmpus Itapetininga, podendo envolver outros Câmpus.

**§ único** É facultado a qualquer membro da comunidade externa a participação em ações de ensino, na condição de colaborador.

**Art. 2º** São consideradas modalidades de Ações de Ensino:

I – Projeto de Ensino: são ações que visam à reflexão sobre os projetos pedagógicos dos cursos e possibilitem a qualificação e o aprimoramento do processo de ensino e de aprendizagem como ações de alteração física do ambiente escolar, acompanhamento de dados e produção de material didático,

II – Monitoria: são ações que visam o acompanhamento dos componentes curriculares com a participação de discentes na melhora do processo ensino-aprendizagem,

III – Grupos de Estudos: formados por membros da comunidade acadêmica interessados em discutir e estudar temáticas de interesse comum,

IV - Cursos: cujo o público seja a comunidade interna do câmpus,

V - Programa: é(são) a(s) ação(ões) que decorre(m) em um período superior ao ano acadêmico, podendo ser composto por ação única ou diversas ações articuladas.

**§ único** O nivelamento será considerado como Ação de monitoria.

## TÍTULO II
## DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** As ações de ensino têm por objetivo:

I – Propiciar uma reflexão crítica das questões de ensino-aprendizagem,

II – Promover o aprimoramento do conhecimento científico e do saber sistematizado,

III – Atender às necessidades de melhoria das práticas pedagógicas e da qualidade do aprendizado,

IV – Desencadear e incentivar processos de inovação na prática pedagógica,

V – Desenvolver materiais didáticos e metodologias para o ensino e para a aprendizagem,
VI – Promover a interdisciplinaridade entre os cursos do IFSP Câmpus Itapetininga,

VII – Impulsionar o desenvolvimento de atividades de ensino,
VIII – Incentivar a participação de discentes, docentes e técnicos administrativos em atividades acadêmicas.

## TÍTULO III
## DA PARTICIPAÇÃO

**Art. 4º** Os participantes em ações de ensino são definidos como:
I – Coordenador: docente ou técnico administrativo, responsável pela Ação de Ensino. Coordena as ações da equipe de trabalho, recebe e dá encaminhamento às correspondências, elabora relatórios, convoca e coordena reuniões, além de executar atividades inerentes à Ação de Ensino, tendo carga horária semanal destinada à ação previamente definida,
II – Colaborador: docente, discente, técnico administrativo, convidado ou voluntário, com carga horária previamente definida, que participa no todo ou em parte das atividades do projeto,
III – Participante: público-alvo da Ação de Ensino. Destinado a toda comunidade do IFSP Câmpus Itapetininga,
IV – Ministrante: mediador entre o conhecimento e o público-alvo quando o projeto de ensino for caracterizado como curso/oficina,
V – Palestrante: mediador entre o conhecimento e o público-alvo quando a Ação de Ensino for caracterizado como evento.

**§ 1º** A Ação de Ensino poderá ser elaborada por um ou mais servidores, inclusive de diferentes departamentos/coordenadorias. Entretanto, cada Ação
deverá ter apenas um coordenador. Em caso de ações que envolvam mais de um câmpus é assegurado que o projeto tenha um coordenador de cada unidade.

**§ 2º** Caso o coordenador e/ou colaborador(es) da Ação de Ensino apresentem pendências junto à Comissão de Análise e Avaliação das Ações de Ensino (CAAAE) a proposta não será analisada até que a(s) pendência(s) seja(m) solucionada(s).

**§ 3º** Os docentes que elaborarem e executarem a(s) propostas(s) poderá(ão) considerar a carga horária prevista em ações de ensino para fins de cumprimento da carga horária de trabalho, de acordo com o exposto no Regulamento da Atividade Docente do IFSP.

**§ 4º** Os servidores técnicos administrativos precisam de anuência da chefia imediata para participação em ações de ensino.

**§ 5º** Os servidores técnicos administrativos e professores temporários / substitutos podem participar das ações de ensino na modalidade de coordenadores somente nas Ações de Ensino Voluntárias.

## TÍTULO IV
## DA TRAMITAÇÃO E DELIBERAÇÃO

**Art. 5º** A tramitação das propostas das Ações de Ensino será feita por meio de Edital próprio a ser publicado pela CAAAE duas vezes ao ano.
**Art. 6º** Todas as Ações de Ensino somente poderão ser iniciadas após submissão, análise e aprovação da CAAAE - IFSP Câmpus Itapetininga.

**Art. 7º** As propostas das ações de ensino deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações, dentre outras consideradas pertinentes:

I – Identificação
- a. Título da proposta da Ação,
- b. Modalidade da Ação conforme Artigo 2º,
- c. Resumo da proposta da Ação e
- d. Caracterização da Ação:
  - Identificação da equipe com a função prevista;
  - Carga horária semanal de trabalho dos servidores na Ação;
  - Carga horária total da Ação;
  - Carga horária dos demais integrantes da Ação, quando houver;
  - Especificação do(s) curso(s) ou área(s) e/ou disciplinas e/ou coordenadoria(s) envolvido(s), se for o caso;
  - Articulação com o ensino regular.

II – Introdução,
III – Justificativa,
IV – Relação Ensino, Pesquisa e Extensão,
V – Objetivos gerais e específicos,
VI – Metodologia,
VII – Cronograma de execução,
VIII – Infraestrutura necessária,
IX – Recursos financeiros com orçamento detalhado e justificado,
X – Resultados e impactos esperados,
XI – Avaliação dos resultados obtidos,
XII – Público Alvo,
XIII - Referências bibliográficas.

**§ único** A apresentação de Ações de Ensino será realizada obrigatoriamente no formato constante neste artigo.

**Art. 7º** As Ações de Ensino poderão prever o pagamento dos seguintes tipos de bolsas discentes:

I – Bolsas de Programa de Ensino,
II - Bolsas de Projetos de Ensino,

III – Bolsas de Monitoria.

**§ 1º** A apresentação de Ações de Ensino será realizada obrigatoriamente em ficha de inscrição disponível no site itp.ifsp.edu.br.

**§ 2º** É vedado o acúmulo de bolsas por um mesmo discente.

**§ 3º** O processo de seleção dos bolsistas é feito pelo coordenador da Ação de Ensino por meio do procedimento apresentado na Portaria 1254/2013 com ampla divulgação do mesmo.

**§ 4º** As Ações de Ensino submetidas e classificadas em edital não contempladas com a Bolsa poderão ser desenvolvidas na modalidade Ação de Ensino voluntária.

**Art. 8º** Os prazos para o desenvolvimento das Ações de Ensino serão:

I- Projeto de ensino, monitoria, grupos de estudos e cursos: mínimo de três meses e máximo de dois semestres,

II - Programa: mínimo de três semestres e máximo de oito semestres.

**Art. 9º** A aprovação da proposta de Ação de Ensino sujeitar-se-á à:

I – conferência e análise dos documentos da ação de ensino,

II – análise e avaliação pela CAAAE - IFSP Câmpus Itapetininga.

**Art. 10º** No caso das Ações de Ensino com previsão de Bolsa Discente, além dos itens I e II do Artigo 9º também serão consideradas:

I- a inscrição dentro do prazo do edital de Ações de Ensino e

II- a avaliação da Ação por dois pareceristas externos ao Câmpus.

**§ 1º** Os pareceristas serão necessariamente um doutor da área de educação, externo ao IFSP, e um docente da área específica do projeto proposto, com titulação igual ou superior ao proponente da Ação, podendo ser docente do IFSP.

**§ 2º** A distribuição das propostas será feita de forma aleatória, respeitando-se as áreas do avaliador.

**§ 3º** Serão disponibilizados os pareceres às respectivas propostas de Ações guardando o sigilo dos avaliadores.

## TÍTULO V
## DA(S) ALTERAÇÃO(ÕES) DA AÇÃO

**Art. 11º** Toda e qualquer alteração no desenvolvimento da Ação deverá ser notificada imediatamente, de modo formal por meio de comunicação via e-mail à CAAAE - IFSP Câmpus Itapetininga (caaae.itp@ifsp.edu.br), juntamente com sua respectiva justificativa.

**§ único** o não cumprimento do previsto no Artigo 11 implicará em não aprovação do relatório da Ação de ensino.

**Art. 12º** É de responsabilidade da CAAAE - IFSP Câmpus Itapetininga avaliar os pedidos de alteração e emitir parecer(es) em no máximo 30 (trinta) dias.

**Art. 13º** São consideradas alterações nas Ações de Ensino que devem ser notificadas:

I – Interrupção da Ação,

II – Reinício da Ação,

III – Alterações na equipe de trabalho, tais como inclusões, exclusões, substituições de membros,

IV – Cancelamento da Ação.

**Art. 14º** No caso de cancelamento da Ação, o coordenador deverá encaminhar o relatório das atividades desenvolvidas (desde o início da Ação até a data do cancelamento) para análise da CAAAE -IFSP Câmpus Itapetininga até 30 dias após o pedido de cancelamento da Ação.

**§ único** Caso haja o cancelamento da Ação de Ensino e o coordenador não apresente o relatório das atividades desenvolvidas, ele ficará inadimplente e impossibilitado de apresentar propostas e/ou participar de novos Editais para Ações de Ensino.

**Art. 15º** O coordenador poderá solicitar a interrupção da Ação de Ensino por um prazo máximo de até 60 dias limitado ao prazo para a entrega do Relatório Final previsto em Edital.

## TÍTULO VI
## DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA AÇÃO

**Art. 16º** O coordenador da Ação de Ensino deve, obrigatoriamente, encaminhar, para análise da CAAAE -IFSP Câmpus Itapetininga, relatórios parcial e final das atividades realizadas de acordo com o cronograma previsto em edital.

**Art. 17º** Cabe à CAAAE - IFSP Câmpus Itapetininga analisar, aprovar ou não o relatório da Ação de Ensino com base nos seguintes critérios:

I – cumprimento dos objetivos propostos,

II – cumprimento das etapas descritas conforme cronograma na proposta de Ação,

III – a real participação do discente colaborador da Ação e dos membros envolvidos na proposta.

**Art. 18º** O relatório final da Ação de Ensino somente será considerado aprovado após parecer favorável da CAAAE -IFSP Câmpus Itapetininga. Para fins de esclarecimento, considerar-se-á:

I- **Relatório Aprovado**: aquele que apresenta resultados e análise satisfatórios em acordo com a Ação de Ensino e suas modificações previamente aprovadas pela CAAAE.

II - **Indicado para reformulação**: relatório que apresenta resultados e análise parcialmente satisfatórios. Neste caso, a CAAAE, em seu parecer, indicará as

reformulações necessárias e o coordenador da Ação de Ensino terá o prazo de 30 dias para submeter novo Relatório Final para a CAAAE com as reformulações indicadas. O prazo supracitado é contado a partir da data de envio do primeiro parecer do Relatório Final ao coordenador da Ação via e-mail institucional.

III - **Relatório Reprovado**: relatório que não apresenta resultados ou que, a partir da análise criteriosa elaborada pela CAAAE, apresenta resultados insatisfatórios referentes à proposta inicial da Ação de Ensino. Neste caso, dado o encerramento da Ação de Ensino e a impossibilidade de retomada de possíveis práticas previstas e/ou realizadas, o coordenador da Ação de Ensino, bem como possíveis colaboradores e participantes da Ação de Ensino não receberão Certificados referentes à conclusão da Ação. Caberá ao coordenador da Ação de Ensino, neste caso, o encaminhamento de uma justificativa à CAAAE no prazo de 30 dias contados do recebimento do parecer do Relatório Final. Caso o coordenador da Ação reprovada não encaminhe a justificativa, ou se a justificativa apresentada não for procedente, o coordenador ficará pendente perante à CAAAE e não poderá submeter e /ou participar de outras propostas de Ações de Ensino previstas em Edital.

**Art. 19º** As seguintes Ação de Ensino, quando previstas Bolsas Discentes, para a sua certificação final, deverão apresentar, dentro de suas especificidades, os resultados:

I- Projeto de ensino: Apresentação ou publicação em eventos ou revistas específicas,

II- Grupos de estudos: Apresentação ou publicação em eventos e/ou revistas específicas ou capítulo de livro,

III- Programas: Apresentação ou publicação em eventos e/ou revistas específicas ou capítulo de livro e/ou livro completo.

**§ único** A apresentação ou publicação em eventos e/ou revistas específicas ou capítulo de livro e/ou livro completo é facultada às Ações de monitoria e cursos. Tasi modalidade apresentarão seus resultados obrigatoriamente nos relatórios.

## TÍTULO VII
## DA CERTIFICAÇÃO

**Art. 20º** A Coordenadoria Sócio-Pedagógica emitirá os certificados mediante informação única e exclusiva da CAAAE - IFSP Câmpus Itapetininga.

**Art. 21º** Os docentes, discentes, técnicos administrativos, convidados e voluntários participantes da equipe da Ação de Ensino receberão certificação emitidos pela

Coordenadoria Sócio-Pedagógica do Câmpus, em uma das categorias especificadas no artigo 4º deste regulamento.

**§ 1º** Não serão expedidos certificados em mais de uma categoria a um mesmo membro do projeto, sob nenhuma hipótese.

**§ 2º** Os certificados deverão ser emitidos de acordo com o modelo específico de certificação definido pela Diretoria Adjunta Educacional do Câmpus.

**Art. 22º** Somente terão direito à certificação final os participantes que finalizarem a Ação de Ensino, conforme informado em relatório final.

**§ único** Os participantes que não concluírem a Ação, mediante justificativa, poderão receber declaração emitida pela CAAAE - IFSP Câmpus Itapetininga do tempo de participação na mesma.

**Art. 23º** Em caso de substituições participantes, somente os que finalizarem a Ação terão direito ao certificado.

**Art. 24º** No caso de Ações de Ensino na modalidade Curso, o participante poderá, caso discente, computar horas como atividades complementares para a sua formação acadêmica, de acordo com o previsto no projeto pedagógico de seu curso.

**§ único** Serão certificados os discentes aprovados que obtiverem frequência de, no mínimo, 75%.

## TÍTULO VIII
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 25º** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela CAAAE - IFSP Câmpus Itapetininga.

**Art. 26º** Todos os editais emitidos pela CAAAE deverão prever recursos em todas as fases.

**Art. 27º** Este regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho de câmpus (CONCAM) do IFSP Câmpus Itapetininga.